

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Banco de Horas para CMS e Manutenção Evolutiva do Website da GO Porto 2025

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de “Banco de Horas para CMS e Manutenção Evolutiva do website da GO Porto 2025”.

Cláusula 2.^a

(Prazo)

1. Sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato, este mantém-se em vigor até à conclusão das prestações que fazem parte do mesmo, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser realizados no prazo de 1 (um) ano.
3. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados em regime de Bolsa de Horas constituída por 494 horas (quatrocentas e noventa e quatro horas).
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da presente Cláusula, o contrato a celebrar cessa no termo do prazo de 1 (um) ano ou no momento em que for atingido o limite de horas contratado, consoante o que ocorrer primeiro.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Prestador de Serviços

Clausula 3.^a

(Obrigações principais do Prestador de Serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as obrigações de criação, desenvolvimento, migração, implementação e manutenção corretiva do backoffice (CMS), do website e microsites do Contraente Público, em regime de banco de horas para a prestação das seguintes tarefas:
 - a) Manutenção evolutiva e corretiva (assistência técnica), assegurando-se a implementação de um *fee* de 4h (quatro horas) mensais para garantir um compromisso de bom funcionamento do CMS, cobrindo os vários custos e intervenções diárias associadas à atualização e manutenção de até 48h (quarenta e oito horas) no máximo;
 - b) Desenvolvimento de novas implementações com vista a melhorias e adição de novas valências ao website, mediante solicitação do Contraente Público, de até 94h (noventa e quatro horas) no máximo;



- c) Implementação de melhorias de utilização para telemóvel, designadamente através da inclusão de um *slider* que valorize os conteúdos e a navegação, bem como de melhorias da leitura de notícias, visualização de vídeos e, ainda, do acesso a informações relevantes que constem no *footer* do website;
 - d) Inclusão de módulo para apresentação de números-chave do Contraente Público, com recurso a animação na *homepage*, em linha com outros websites do universo das empresas municipais da cidade, que visem a transparência, uma leitura fácil e clara dos utilizadores;
 - e) Implementação de melhorias em secções específicas do site, através do *redesign* e desenvolvimento de páginas, designadamente a secção “Prémios” ou outras em que os menus apresentados possam ser excessivos e/ou de utilização pouco amigável para o utilizador;
 - f) Integração de uma solução *iFrame* para *PowerBI*, com vista a permitir uma articulação direta com este software e, especificamente, com a utilização que lhe é dada pelo Contraente Público, assegurando a atualização automática e em tempo real dos dados que aparecerão no website, mediante atualizações efetivadas pelo Contraente Público fora dele;
 - g) Assegurar a possibilidade de automatismos, em termos de fluxo, de fases de obras mediante o seu desenvolvimento, desde o procedimento pré-contratual até à sua conclusão, bem como a possibilidade de serem ocultadas datas de publicações em várias secções do website que possibilitem a geração de confusões interpretativas junto dos utilizadores;
 - h) Inclusão de módulo na *homepage* para valorização da solução já implementada em páginas de obras em portefólio, relativas às imagens de “Antes&Depois”, valorizando a sua notoriedade e tornando a sua utilização mais amigável;
 - i) Adaptação da política de cookies, tornando-a mais transparente e adaptada às exigências do RGPD, permitindo ao utilizador assinalar quais aquelas que pretende permitir;
 - j) Integração de *plugin* que permita a criação de páginas pelo Contraente Público, através de *templates* pré-definidos, de forma autónoma e livre, sem carecer de apoio do Prestador de Serviços para o efeito.
2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 3.^a-A

(Trabalhadores afetos à aquisição de serviços)

1. O Prestador de Serviços, nos termos do disposto no artigo 419.º-A *ex vi* do n.º 2 do artigo 451.º ambos do CCP, obriga-se a afetar à execução do contrato, trabalhadores que prestem a sua



atividade em regime de:

- a) Contrato de trabalho sem termo, no caso de o contrato objeto do presente procedimento ter uma duração superior a 1 (um) ano;
 - b) Contrato de trabalho a termo, no caso de o contrato objeto do presente procedimento ter uma duração igual ou inferior a 1 (um) ano, desde que por período de tempo não inferior ao prazo do referido contrato a celebrar.
2. O previsto na alínea a), do número anterior, não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição, celebrado por necessidades temporárias do Prestador de Serviços nas situações previstas nas alíneas a) a d), do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
 3. O disposto no n.º 1 da presente Cláusula não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros, no âmbito da execução do contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento.
 4. O incumprimento da obrigação prevista na presente Cláusula, constitui contraordenação muito grave, punível com coima, em conformidade com o estipulado na alínea f), do artigo 456.º do CCP.

Cláusula 4.ª

(Forma de prestação do serviço)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões de coordenação com os representantes do Contraente Público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. O Prestador de Serviços fica também obrigado a apresentar ao Contraente Público, sempre que solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
3. No final da execução do contrato, o Prestador de Serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.
5. Durante a execução do contrato, o Prestador de Serviços, após solicitação do Contraente Público, apresentará um orçamento onde constem as horas que serão despendidas para a realização dos trabalhos solicitados, podendo apenas executá-las após a concordância expressa do Contraente Público com o orçamento apresentado, sob pena das horas despendidas não serem pagas.

Cláusula 5.ª

(Prazo de prestação do serviço)

1. O Prestador de Serviços obriga-se a prestar cada um dos serviços nos termos e de acordo com as notificações enviadas para o efeito, pelo Contraente Público.



2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Prestador de Serviços obriga-se a concluir a execução de cada serviço, de acordo com os seguintes prazos:
 - a) Para a implementação de tarefas orçamentadas em menos de 10h (dez horas), no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de notificação para o efeito;
 - b) Para a implementação de tarefas orçamentadas entre 11h (onze horas) e 20h (vinte horas), no prazo de 12 (doze) dias a contar da data de notificação para o efeito;
 - c) Para a implementação de tarefas orçamentadas entre 21h (vinte e uma horas) e 30h (trinta horas), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de notificação para o efeito;
 - d) Para a implementação de tarefas orçamentadas entre 31h (trinta e uma horas) e 40h (quarenta horas), no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de notificação para o efeito;
 - e) Para a implementação de tarefas orçamentadas em mais de 41h (quarenta e uma horas), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação para o efeito.
3. Os prazos previstos nas alíneas anteriores, podem ser prorrogados por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento, fundamentado, do Prestador de Serviços.

Cláusula 6.^a

(Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato)

1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos referentes a prestação de serviços, o Contraente Público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos contratualmente, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve prestar ao Contraente Público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Contraente Público, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências contratuais e legais, o Contraente Público deve informar, por escrito, o Prestador de Serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o Prestador de Serviços deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelo Contraente Público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências contratuais e legais.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Prestador de Serviços, no prazo respetivo, o Contraente Público procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Contraente Público comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Prestador de Serviços com o previsto no Caderno de Encargos, deve ser emitida, pelo Contraente Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, uma notificação de aceitação dos serviços.
7. A emissão da notificação a que se refere o número anterior não exonera o Prestador de Serviços de proceder a correções, retificações ou reformulações, a suas expensas e no prazo que for fixado pelo Contraente Público, caso sejam necessárias para obter, por parte de terceiros, eventuais licenças, autorizações ou permissões relativamente aos serviços prestados.

Cláusula 7.^a

(Transferência da propriedade)

1. Com a notificação de aceitação a que se refere o n.º 6 da Cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Contraente Público, incluindo todos e quaisquer direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços prestados.
2. Pela cessão dos direitos de autor referidos no número anterior não é devida qualquer contrapartida pelo Contraente Público ao Prestador de Serviços, para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.^a

(Dever de sigilo)

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 (quatro) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

(Propriedade Intelectual e direitos de autor)

1. Todos os elementos elaborados pelo Prestador de Serviços, no âmbito da execução do contrato, são propriedade do Contraente Público que, dessa forma, adquire o conteúdo patrimonial dos respetivos direitos de autor.
2. Do mesmo modo, são transferidos para o Contraente Público, definitiva e incondicionalmente, os direitos que o Prestador de Serviços tenha adquirido a entidades subcontratadas.



3. Sem prejuízo da transmissão para o Contraente Público do carácter patrimonial dos direitos de autor, os autores gozam dos direitos morais sobre os mesmos, designadamente o direito de reivindicar a respetiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade.
4. Sem prejuízo dos direitos conexos de que possam ser titulares, as pessoas singulares ou coletivas intervenientes, seja a título de colaboradores, agentes técnicos, desenhadores, construtores ou outro semelhante na produção e divulgação dos elementos produzidos, não poderão invocar, relativamente a estes, quaisquer poderes incluídos no direito de autor.
5. Pela transmissão dos direitos prevista na presente Cláusula não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual.

Secção II - Obrigações do Contraente Público

Cláusula 11.^a

(Preço)

1. O preço base do procedimento é de **19.760,00 € (dezanove mil, setecentos e sessenta euros)**, significando este o preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar.
2. Pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar, o Contraente Público pagará ao Prestador de Serviços a quantia total indicada na sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o preço total é meramente estimado, por ser variável em função do número de horas em que sejam efetivamente prestados serviços, razão pela qual, o Contraente Público, apenas pagará os serviços que resultem da aplicação do preço unitário por hora apresentado, ao número de horas efetivamente prestadas.
4. O preço referido n.º 2 da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pelo Contraente Público devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo mesmo, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da notificação de aceitação a que se refere o n.º 6 da Cláusula 6.^a.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 13.ª

(Cessão da posição contratual)

É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Prestador de Serviços, da autorização prévia do Contraente Público e do cumprimento do previsto no CCP.

Cláusula 14.ª

(Subcontratação)

1. O Prestador de Serviços pode subcontratar desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. O Contraente Público pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 317.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
3. Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual Subcontratado declara que conhece, integralmente, o presente Caderno de Encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos Subcontratados.
4. Todos os subcontratos devem ter em anexo o mapa de trabalhos e quantidades de que será objeto a subcontratação, tendo por base o mapa de trabalhos e quantidades do presente procedimento, fazendo coincidir, sem exceção, a numeração dos artigos e a correspondente descrição.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os Subcontratados e terceiros.
6. No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada subcontrato, o Prestador de Serviços deve comunicar por escrito o facto ao Contraente Público, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Prestador de Serviços, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a Subcontratados.
8. Em caso de incumprimento do previsto nos n.ºs 3 e 4 da presente Cláusula, além de ser considerada uma violação grave do contrato, o Contraente Público pode aplicar ao Prestador de Serviços, uma sanção contratual, no valor de **5.000,00 € (cinco mil euros)**, por cada violação, isto é, por cada subcontrato celebrado em violação daquela norma.
9. Em simultâneo com a comunicação referida no n.º 6, o Prestador de Serviços, para efeitos do disposto no n.º 2, da presente Cláusula, deverá comprovar:



- a) A inexistência das causas de impedimento à subcontratação previstas no artigo 55.º do CCP, juntando os documentos comprovativos da idoneidade dos subcontratados, designadamente os respetivos certificados de registo criminal.
10. É lícito ao Prestador de Serviços recorrer a auxiliares que a coadjuvem no cumprimento da sua prestação contratual sem, todavia, nunca o substituírem.

Cláusula 15.ª

(Pagamentos diretos a Subcontratados)

1. O Subcontratado pode reclamar, junto do Contraente Público, os pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo Prestador de Serviços.
2. No caso previsto no número anterior o Contraente Público notifica o Prestador de Serviços para, no prazo de 10 (dez) dias:
 - a) Efetuar o pagamento; ou
 - b) Opor-se ao pagamento, apresentando motivo justificativo, devendo, quando aplicável, indicar o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, no qual se propõe efetuar o pagamento em atraso.
3. O Prestador de Serviços deve, em qualquer dos casos de pagamento referidos nas alíneas do número anterior e dentro do prazo que delas decorra, enviar ao Contraente Público comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.
4. O Contraente Público apenas procederá ao pagamento direto ao Subcontratado se:
 - a) O quadro normativo especificamente aplicável à execução do contrato não proibir a realização de pagamentos a terceiros;
 - b) O Prestador de Serviços não se opuser, injustificadamente, ao pagamento ao Subcontratado;
 - c) O Prestador de Serviços, no prazo fixado no n.º 3, não proceder ao envio para o Contraente Público da comunicação aí prevista.
5. No caso de o Subcontratado interpelar o Contraente Público, nos termos e para os efeitos da presente Cláusula, este apenas procederá ao pagamento ao Prestador de Serviços quando tiver sido concluído o procedimento previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da presente Cláusula, nomeadamente e quando aplicável, após o envio da comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.
6. É aplicável o previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 321.º-A do CCP.

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 16.ª

(Responsabilidades do Prestador de Serviços)

1. O Prestador de Serviços responde perante o Contraente Público por todos os danos, direta ou indiretamente emergentes de erros, omissões e demais deficiências na conceção e elaboração



de todos os trabalhos, estudos e elementos que constituem objeto do contrato, ou pela mora da sua prestação.

2. Serão da conta do Prestador de Serviços as obras, alterações, reparações e demais trabalhos necessários em virtude de deficiência, erro ou omissão dos elementos produzidos, bem como a reparação dos prejuízos sofridos pelo Contraente Público e/ou por terceiros.
3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por danos a eles causados pelo Prestador de Serviços, em razão dos serviços, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 17.ª

(Penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo das penalidades especificamente previstas no presente Caderno de Encargos, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de penalidades contratuais, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos das prestações de serviços, **2‰ (dois por mil)** do preço contratual inicial, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento das demais obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, **500,00 € (quinhentos euros)** por cada infração verificada.
2. O Contraente Público pode compensar os pagamentos por si devidos com as penalidades devidas.
3. As penalidades previstas não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. A aplicação de qualquer sanção contratual pecuniária não desobriga o Prestador de Serviços da sua obrigação principal, pelo que o cumprimento da mesma permanece exigível.

Cláusula 18.ª

(Resolução pelo Contraente Público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório:
 - a) No caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de haver atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objeto do contrato, superior a 1 (um) mês ou declaração escrita do Prestador de Serviços de que o atraso excederá esse prazo;
 - b) Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao Prestador de Serviços;
 - c) O incumprimento de qualquer obrigação pelo Prestador de Serviços possa comprometer algum dos pressupostos de financiamento das obras.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público.
3. A resolução sancionatória do contrato, pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo Prestador de Serviços, constitui o Contraente Público no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa em **20% (vinte por cento)** do preço contratual.
4. O disposto no número precedente não obsta a que o Contraente Público exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

Cláusula 19.ª

(Resolução pelo Prestador de Serviços)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos da presente Cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP, *ex vi* artigo 451.º do CCP.

Capítulo IV – Seguros

Cláusula 20.ª

(Contratos de seguro)

1. O Prestador de Serviços e os seus Subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste Caderno de Encargos e na legislação aplicável, devendo exhibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data de início da execução do contrato.
2. O Prestador de Serviços é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus Subcontratados.
3. O Contraente Público pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a execução do contrato sem a exibição destes documentos.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do Prestador de Serviços e dos seus Subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.



5. Os seguros previstos no presente Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Prestador de Serviços.
6. Em caso de incumprimento por parte do Prestador de Serviços das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros previstos no presente Caderno de Encargos, o Contraente Público reserva-se no direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou que tenha suportado.
7. O Prestador de Serviços obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da conclusão do contrato.

Cláusula 21.ª

(Objeto dos contratos de seguro)

1. O Prestador de Serviços obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos Subcontratados se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil de exploração, que cubra eventuais danos causados a pessoas e bens durante o cumprimento do objeto do contrato, por factos que lhe sejam imputáveis, nomeadamente, por causas inerentes à execução das atividades integradas no objeto do Contrato.
3. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil previsto no número anterior da presente Cláusula, deve ser de montante igual ou superior a 5.000,00 € (cinco mil euros), ou, no caso de o preço contratual ser superior, deve ser de montante igual ou superior a este preço.

Capítulo V – Disposições Finais

Cláusula 22.ª

(Força maior)

1. Não constituem causas de força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;



- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.^a

(Deveres de informação)

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.^a

(Cessão de créditos)

1. O Prestador de Serviços não pode ceder ou dar como garantia o contrato de prestação de serviços ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, designadamente, totalidade ou parte dos créditos emergentes do contrato sem prévio acordo escrito da Contraente Pública, nos termos do disposto nos artigos 577.º e seguintes do Código Civil.
2. Em caso de incumprimento do previsto na presente Cláusula, além de ser considerada uma violação grave do contrato, o Contraente Público pode aplicar ao Prestador de Serviços, uma sanção contratual, no valor de **5.000,00 € (cinco mil euros)**, por cada violação, isto é, por cada cessão de créditos efetuada.

Cláusula 25.^a

(Modificações objetivas do contrato)

Sem prejuízo das modificações objetivas prevista no presente Caderno de Encargos e na lei, são admitidas as seguintes modificações objetivas:



- a) Prorrogação do prazo para execução do contrato, por causas imputáveis ao Contraente Público;
- b) Prorrogação do prazo para execução do contrato, por causas de força maior.

Cláusula 26.ª

(Proteção de dados)

1. O Prestador de Serviços é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. O Contraente Público, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Prestador de Serviços para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o Prestador de Serviços não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, o Contraente Público fica autorizado a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Prestador de Serviços, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, o Contraente Público poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Prestador de Serviços.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Prestador de Serviços, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo ao Contraente Público.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo o Contraente Público resolver o contrato.

Cláusula 27.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

(Comunicações e notificações)

1. As comunicações feitas durante a execução do contrato, entre o Contraente Público e o Prestador de Serviços, devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.
3. Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.



4. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário o Contraente Público, efetuadas após as 17h (dezassete horas) do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10h (dez horas) do dia útil seguinte.

Cláusula 29.^a

(Avaliação do Prestador de Serviços)

A prestação contratual do Prestador de Serviços será avaliada em conformidade com os critérios específicos definidos pelo Contraente Público para o efeito, critérios esses que se encontram disponíveis no website da GO Porto, em cumprimento do disposto nas normas ISO 9001; ISO 14001; ISO 45001 e NP 4469.

Cláusula 30.^a

(Legislação aplicável)

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o regime do CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 31.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Capítulo VI – Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho, Responsabilidade Social

Cláusula 32.^a

(Segurança e saúde no trabalho)

1. O Prestador de Serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na execução dos serviços, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O Prestador de Serviços é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na execução dos serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do Prestador de Serviços no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o Contraente Público pode tomar, à sua custa, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Prestador de Serviços.
4. Antes do início da execução dos serviços e, posteriormente, sempre que o Contraente Público o exija, o Prestador de Serviços apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho



relativamente a todo o pessoal empregado na execução dos serviços, nos termos previstos na Cláusula 21.^a do presente Caderno de Encargos.

5. O Prestador de Serviços responde, a qualquer momento, perante o Contraente Público, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na execução dos serviços.
6. O Prestador de Serviços deverá apresentar ao Contraente Público, pelo menos com 5 (cinco) dias de antecedência relativamente ao início da atividade de um novo Subcontratado a sua identificação, cópia do subcontrato, cópia da apólice de seguros de acidentes de trabalho e cópia dos certificados dos registos criminais no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, o da pessoa coletiva e os dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
7. Todos os custos relacionados com polícia, segurança e saúde no trabalho serão encargos do Prestador de Serviços e deverão estar incluídos nos preços unitários da proposta.

Cláusula 33.^a

(Medidas Especiais de Proteção e Comunicações)

1. O Prestador de Serviços, durante a execução dos serviços, obriga-se a assegurar o uso obrigatório, por parte do seu pessoal, de todo o equipamento de segurança que se revele necessário à execução dos mesmos, nomeadamente, os equipamentos de proteção individual (EPI), sendo responsável por todos os custos inerentes à aquisição e manutenção dos mesmos.
2. O Prestador de Serviços, durante a execução dos serviços, obriga-se a garantir a segurança e saúde dos seus trabalhadores e de todos os colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, sendo responsável por todos os acidentes ou danos causados pela sua atividade, por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros, ao Contraente Público e seus representantes.
3. O Prestador de Serviços, durante a execução dos serviços, obriga-se a divulgar junto dos seus trabalhadores toda a documentação para a realização dos serviços, nomeadamente instruções e procedimentos de ambiente e segurança aplicáveis, efetuando todas as ações necessárias à informação e formação do seu pessoal.

Cláusula 34.^a

(Qualidade e Responsabilidade Social)

1. A Política de Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social a implementar pelo Prestador de Serviços terá por base os princípios gerais das normas NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001, ISO 45001 e NP 4469.
2. Todos os encargos decorrentes da implementação da política apresentada, do cumprimento da legislação em vigor e demais exigências do Caderno de Encargos nas áreas de Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e de Responsabilidade Social, consideram-se incluídos no preço contratual da aquisição de serviços.



3. As ações decorrentes da implementação dos pontos anteriores, serão desenvolvidas pelo Prestador de Serviços, tendo em conta a necessária articulação, validação e acompanhamento pelo Contraente Público.
4. No âmbito da Responsabilidade Social, o Prestador de Serviços deverá garantir o cumprimento da legislação em vigor e das convenções internacionais relativas a condições sociais e laborais, conforme estabelecido na política do Sistema de Gestão Integrado (SGI), dela tomando conhecimento e subscrevendo-a nos termos da declaração de compromisso constante da minuta do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.
5. O Prestador de Serviços compromete-se, ainda, a respeitar o Código de Conduta dos Fornecedores do Contraente Público, disponível para consulta no site institucional da GO Porto, conduzindo a sua atividade de forma ética e socialmente responsável.
6. O anteriormente referido aplicar-se-á também aos fornecedores, e aos subcontratados que venham a trabalhar para o Prestador de Serviços no âmbito da execução do contrato de aquisição de serviços objeto deste Caderno Encargos.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DA POLÍTICA DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO (QUALIDADE, AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO E RESPONSABILIDADE SOCIAL) DO CONTRAENTE PÚBLICO

(a que se refere o n.º 4 da cláusula 34.ª)

XXX, ... (indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas nas peças do procedimento de formação do contrato de ... declaram, sob compromisso de honra, que tomaram integral conhecimento da Política do Sistema de Gestão Integrado do Contraente Público que se encontra em anexo e comprometem-se a cumpri-la integralmente.

Porto, ...

Assinatura ...

POLÍTICA SISTEMA GESTÃO INTEGRADO

Em todas as suas atividades e serviços, bem como no relacionamento com todas as partes interessadas, a Gestão e Obras do Porto, EM (GO Porto), assume, no âmbito da sua Política para a Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho, e Responsabilidade Social, os seguintes compromissos:

- Consolidar o posicionamento da empresa a nível municipal, como entidade de referência ao assegurar elevados parâmetros de qualidade e exigência na gestão e exploração das infraestruturas e equipamentos que lhe são confiados pelo(s) seu(s) cliente(s);
- Assegurar o **cumprimento dos requisitos legais** e regulamentares aplicáveis à atividade, bem como outros requisitos que a empresa subscreva, incluindo o respeito por convenções e declarações reconhecidas internacionalmente;
- Assegurar o **acesso à informação** e disponibilização dos recursos necessários, para a definição e cumprimento dos objetivos e metas identificadas pela empresa ao nível dos diferentes sistemas de gestão, que estimulem a empresa a atingir níveis de desempenho mais elevados;
- **Minimizar os impactes ambientais** decorrentes das atividades e serviços desenvolvidos pela empresa, através da promoção de práticas que conduzam à proteção do ambiente, incluindo a prevenção da poluição e a racionalização do consumo de recursos naturais;
- Promover a **prevenção de acidentes**, lesões e doenças relacionadas com o trabalho, eliminando perigos e reduzindo riscos, de forma a garantir um bom desempenho em matéria de segurança e saúde no trabalho, assegurando a consulta e participação de todos os colaboradores;
- **Promover a melhoria contínua** do Sistema de Gestão Integrado, tendo em vista satisfazer as necessidades e expectativas dos clientes, colaboradores e todas as partes interessadas, aumentando a satisfação e confiança nos serviços prestados pela empresa, bem como melhorando o desempenho ambiental, SST e de responsabilidade social;



- Garantir o **cumprimento dos princípios da Responsabilidade Social**, relevantes para a empresa, assegurando que são abordados os seus aspetos significativos, como a promoção da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal;
- **Assumir a Responsabilidade Social**, como um compromisso da empresa, na minimização dos impactes ambientais, gestão do capital humano e solidariedade social,
- Promover o **desenvolvimento pessoal e profissional de todos os colaboradores**, assegurando a não regressão dos direitos já alcançados, a sua motivação e formação contínua, de modo a contribuírem para a sustentabilidade e sucesso da empresa;

A Administração da GO Porto, assume, ainda, o compromisso de divulgar e garantir a compreensão e respeito pela Política que preconiza, a todos os seus colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e outras partes interessadas.